



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de declarado interesse público, constituída na forma da Lei, CNPJ nº 10.653.530/0001-92, com sede na Rua Paulo Roberto de Angeli, s/n, Centro, Ibitiraçu-ES, CEP 29.670-000, representado por sua Diretora Executiva, Sra. **POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 071.290.557-07 e Identidade nº 1.094.915/ES doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, conforme Decreto Estadual nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a concessão de uso de uma sala nas dependências do Fórum da Comarca de Ibitiraçu (ES), com área de 63,01 m<sup>2</sup> (sessenta e três vírgula um) metros quadrados, a título gratuito, para as atividades da Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte.

**1.1.1** - O detalhamento da área, tais como identificação, benfeitorias, relatório fotográfico, encontra-se no Relatório de Vistoria de 17 de outubro de 2017, elaborado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, às fls. 202/247, do processo administrativo nº 2012.00.753.144.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL**

**2.1** - Este contrato terá vigência a partir do 1º dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário da Justiça e extingue-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

**2.2** - O prazo para a assinatura deste Contrato de Concessão é de 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**3.1** - Constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da concessionária para a exploração do objeto do contrato, excluída a necessidade de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica;
- b) Atuar através do Fiscal do contrato, na fiscalização na execução da presente concessão junto a concessionária;
- c) Informar à concessionária nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** - A Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato de Concessão e em especial:

- a) Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção e conservação do imóvel e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela Concessionária;
- b) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Concedente;
- c) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do contrato de concessão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do Concedente;
- b) Permanência de pessoas no local objeto da concessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c) Transferência do contrato de concessão, no todo ou em parte;
- d) Colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

**5.2** - Este termo poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

**6.1** - Fica arbitrado, para efeito de ressarcimento da despesa com energia elétrica, o valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

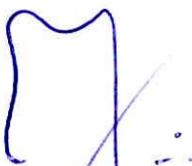
**6.2** - Fica arbitrado, para efeito de ressarcimento da despesa com tarifa de água e esgoto, o valor mensal de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

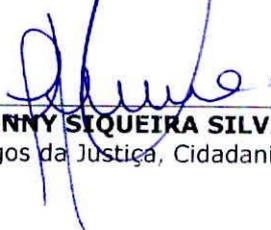
**7.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 31 de JULHO de 2018.



**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



**POLLIANNY SIQUEIRA SILVA SANTOS**  
Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ MALBAR  
NOME/CPF 100.127.347-33

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

